



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.535 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Marcos Roberto Dias

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de produtos de higiene menstrual e escovas de dente nas escolas municipais de Agudos e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório o fornecimento de produtos de higiene menstrual nas escolas municipais de Agudos, direcionado às alunas matriculadas em situação de vulnerabilidade econômica e social, nas escolas do Município de Agudos.

Artigo 2º - A cada 6 (seis) meses serão fornecidas escovas de dentes aos alunos em situação de vulnerabilidade econômica e social, nas escolas do Município de Agudos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Agudos, 09 de novembro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de novembro de 2021.**
Página: **02** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.